

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O DOSSIÊ DA POPULAÇÃO LGBTQIA		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	18/05/2023 12:44:58	<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2023 12:47:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI  
18/05/2023

### **CRIA O DOSSIÊ DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO ESTADO DO CEARÁ NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo elaborará, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses, o Dossiê da População LGBTQIA+ no Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O dossiê a que se refere o artigo anterior consistirá na elaboração de estatísticas relacionadas às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais orientações sexuais ou de gênero que representem a pluralidade, vítimas de violência, atendidas ou não pelas políticas públicas no Estado do Ceará.

**§ 1º** - Considere-se, para fins desta lei, a identidade de gênero autodeclarada de cada pessoa, independentemente do que constar em documento ou registro público.

**§ 2º** – Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência às vítimas mencionadas no caput deste artigo, seja essa violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos do poder público estadual.

**§ 3º** – Os dados analisados serão extraídos das bases de dados de secretarias estaduais, empresas públicas, autarquias e fundações ligadas ao poder público estadual.

**§ 4º** – A periodicidade de coleta, tabulação, análise e divulgação não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**§ 5º** – A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 3º** - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo e no site do governo do Estado, de preferência na página da Secretaria da Diversidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 17 de maio de 2023.**

**LARISSA GASPAR**

**Dep. Estadual – PT**

### **JUSTIFICATIVA**

A construção de um mundo mais justo passa pelo respeito e pela tolerância à diversidade. Para tanto, faz-se necessário o comprometimento do poder público na construção de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as pessoas LGBTQIA+, no sentido de que essa construção esteja atrelada a dados seguros que demonstrem a proporção real das violências.

É imprescindível a produção de dados a partir de diferentes fontes e portas de entradas das políticas públicas de atendimento para as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais orientações sexuais ou de gênero que representem a pluralidade. A obtenção e análise de dados estaduais é fundamental, afinal, a violência contra a população LGBTQIA+ não deve nem pode ser considerada somente com base nos atendimentos realizados nos órgãos da segurança pública. É fundamental que a atenção esteja voltada também para as pessoas vítimas de violência atendidas pelo sistema de saúde, pelo sistema de assistência social, pelo sistema de educação e outros mais do estado.

A utilização de dados confiáveis é o que torna possível a elaboração de políticas públicas efetivas. Assim, a produção do Dossiê da População LGBTQIA+ no estado do Ceará dará visibilidade periódica às estatísticas de violência contra esse público em nosso estado, a partir das fontes das políticas públicas, o que contribuirá para a construção de novas políticas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção a essas pessoas em situação de violência.

O Dossiê também tem por objetivo auxiliar na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do estado e/ou entre os diferentes perfis de pessoas LGBTQIA+, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público estadual no atendimento a essa gente. Acreditamos que essa medida permitirá a elaboração e o planejamento de ações cada vez mais eficazes no enfrentamento a violências em comento.

Solicitamos, portanto, atenção e apoio dos nobres colegas deputados no sentido da aprovação da presente proposição comprometida com a efetivação das liberdades individuais constitucionalmente previstas.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 17 de maio de 2023.**

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)